

## RESPONSABILIDADE CIVIL DAS AGENCIAS REGULADORAS

---

*Autor: Flávio de Araujo Willeman  
Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005*

*Fernando Aith<sup>(\*)</sup>*

Na década de 90 foram criadas várias agências de regulação no Brasil e o livro de *Flávio de Araújo Willeman* trata do pertinente tema da responsabilidade civil dessas instituições, em um texto resultado da dissertação defendida na Universidade Cândido Mendes, por este autor que é professor e procurador do Estado do Rio de Janeiro.

O livro está dividido em cinco capítulos, que tratam da: 1) Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e regulação por agências reguladoras; 2) A responsabilidade civil das agências reguladoras por atos oriundos da regulação executiva; 3) por atos de regulação normativa; 4) por ato de regulação judicante; e 5) Responsabilidade civil dos dirigentes das agências reguladoras.

A leitura do texto é facilitada pela forma em que o autor expõe suas idéias e ao final de cada capítulo encontram-se as conclusões parciais.

As agências, autarquias da administração indireta que apresentam autonomia administrativa e financeira (decorrente especialmente das 'taxas' cobradas do setor regulado), têm como função primordial serem executoras das políticas públicas delineadas pelo Poder Executivo e, para tanto, apresentam as funções executivas, normativas e julgadoras/sancionadoras.

O autor, de forma concisa, traça um panorama histórico onde situa o 'Estado regulador' e inicia o trabalho analisando a responsabilidade civil sob o enfoque constitucional e o civil, trabalhando as questões referentes às pessoas jurídicas de direito público e às agências reguladoras. O papel assumido pelas agências reguladoras de implementar as políticas públicas

---

(\*) Doutor em Direito Sanitário pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP/USP), Especialização *em Dea de Droit Medical Et de La Sante pela Université de Paris VIII* (2005), professor na Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP). E-mail: <feath@uol.com.br>.

torna-as da mesma forma responsáveis por danos que sejam causados em razão do exercício de qualquer de suas funções, tanto para o segmento regulado, como para o usuário/cidadão, cabendo, portanto à agência indenizá-los.

A primeira função é a executiva, a qual se inicia reiterando a necessidade de obediência aos requisitos legais de: competência, finalidade, forma, motivo e objeto, para todo ato administrativo. O dever de indenização existirá desde que decorrente de “fiscalização, consentimento ou sanção de polícia administrativa, que se afigure ilegal — ou abuso de poder, nas modalidades de excesso de poder ou desvio de finalidade — ou mesmo lícito, desde que imponha um sacrifício irrazoável e extraordinário à pessoa que compõe o segmento regulado (empresa ou usuário/consumidor)” (p. 180).

Continua o autor afirmando que os atos regulatórios decorrentes da função normativa devem seguir uma série de recomendações, como a “realização do estudo de impacto regulatório da norma” (p. 214), a publicização do objeto da norma, assim como o debate público, necessários para minimizar os danos causados ao segmento regulado ou ao usuário/cidadão.

A responsabilidade civil por atos de regulação judicante, implica na necessidade de um julgamento técnico, apartado de influências políticas que, segundo o autor, “deve respeitar uma metodologia, ou uma sistemática procedimental para que seja considerado válido” (p. 234). A supremacia do critério técnico pode demonstrar a possível captura da agência, quando esse se mostrar minimizado.

Em relação à responsabilidade civil dos dirigentes das agências reguladoras, o entendimento do autor é que a responsabilidade é solidária, sendo possível o direito de regresso da agência.

*Flávio de Araújo Willeman*, de forma bastante clara, apresenta o tema da responsabilidade civil das agências de regulação, quando no exercício de cada uma de suas funções (executiva, normativa e julgadora) e ainda trata dos dirigentes, os quais são solidariamente responsabilizados, mostrando a necessidade de escolhas acertadas pelo Poder Executivo para que a política pública seja implementada de forma satisfatória.